



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Ano I ★ nº 09 ★ EDIÇÃO EXTRA

Terça-feira, 01 de março de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.230

De 25 de fevereiro de 2005.

Altera o Artigo 3º do Decreto nº. 4.884, de 25 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Parque Ecológico Municipal e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. O Artigo 3º do Decreto nº. 4.884, de 25 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Parque Ecológico Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 3º. O Parque Ecológico Municipal terá sua administração e manutenção a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que deverá seguir as normas de manejo e controle de fauna e flora determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento".

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 25 de fevereiro de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI

Secretário Municipal de Administração

Dec Parque Ecológico



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.231

De 24 de fevereiro de 2005.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, prevista na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Artigo. 1º. Fica aprovado o Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, obedecendo-se ao disposto neste decreto e no Anexo I inserto a este.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Artigo 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Artigo 3º. Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de

licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

§ 3º. Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5 do Anexo I, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.070, de 2 de março de 1994.

§ 4º. Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 8.248/91 de 23 de outubro de 1.991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5º. Alternativamente ao disposto no § 4º, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º.

Artigo 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Artigo 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 7º. A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Artigo 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecendo as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Artigo 9. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Artigo 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Artigo 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;

2. Meio eletrônico, na *Internet*.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;

2. Diário Oficial do Estado;

3. Meio eletrônico, na *Internet*; e

4. Jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;

2. Diário Oficial da União;

2. Meio eletrônico, na *Internet*; e

3. Jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

EXPEDIENTE

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

(Conforme Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 1995)

Circula toda Quinta-feira

Tiragem:

1.000 Exemplares

Edição:

Associação de Imprensa

Jornalista Responsável:

Carlos Pessoa Guimarães

MTB: 42.390/SP

Administração, redação e impressão:

Trav. Hic. Alencão Albuquerque, 62 - Caixa Postal 255

CEP 19900-209 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3322-8000

Fax: (0xx14) 3322-3136

Site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: poao@ourinhos.sp.gov.br

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Artigo 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Artigo 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo deverá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, desde que previsto no edital.

Artigo 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas de cadastro da Administração ou do órgão, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Artigo 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Artigo 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Artigo 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Artigo 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Artigo 20. O Município publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Artigo 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Artigo 22. Compete à Secretaria de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Artigo 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de fevereiro de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração

Dec Pregão

**Adquira gratuitamente o
Diário Oficial do Município de
Ourinhos na banca de jornal mais
próxima de sua casa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 5.231, de 24 de fevereiro de 2005.
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
BENS COMUNS:

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS:

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1. Jornal
 - 3.2. Periódico
 - 3.3. Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
 - 4.1. Hospitalar
 - 4.2. Médica
 - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1. Ascensorista
 - 5.2. Auxiliar de escritório
 - 5.3. Copeiro
 - 5.4. Garçom
 - 5.5. Jardineiro
 - 5.6. Mensageiro
 - 5.7. Motorista
 - 5.8. Secretária
 - 5.9. Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução

27. Serviços de Telecomunicações de Dados
 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
 29. Serviços de Telecomunicações de Voz
 30. Serviços de Telefonia Fixa
 31. Serviços de Telefonia Móvel
 32. Serviços de Transporte
 33. Serviços de Vale Refeição
 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
 35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
 36. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
- Ourinhos, 24 de fevereiro de 2005.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.232

De 24 de fevereiro de 2005.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no § 3º do art. 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 combinado com o art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 combinado com o art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Artigo 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Artigo 3º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666 de 21 de julho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º. O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Artigo 4º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Artigo 5º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovação técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Artigo 6º. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Artigo 7º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Artigo 8º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Artigo 9º. O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º. Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Artigo 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Artigo 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

I - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Artigo 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Artigo 15. Compete à Secretaria de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Artigo 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de fevereiro de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI

Secretário Municipal de Administração

Dec Pregão1



PREFEITURA MUNICIPAL

DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria M. de

Administração

Extrato de Portaria

Portaria nº. 244/2005. Referente a adiantamento de numerários.

Portaria nº. 245/2005. Referente a adiantamento de numerários.

Portaria nº. 246/2005. Nomeia Lílian Cristina da Silva Natal, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 247/2005. Nomeia Letícia Rarek Conceição, titular do cargo de Professor de Língua Portuguesa, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 248/2005. Nomeia Valeria Silvestre e Batista, titular do cargo de Professor Ensino Fundamental, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 249/2005. Nomeia Regina Amália Beffa de Souza, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 250/2005. Nomeia Lisandra Aparecida Venites, titular do cargo de Professor Ensino Fundamental, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 251/2005. Nomeia Maria Helena Felício, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Unidade E. Ensino Fundamental junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 252/2005. Nomeia Simone Fabiana de Souza, titular do cargo de Professor Ensino Fundamental, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 253/2005. Nomeia Tatiane Andrade de Moraes, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 254/2005. Nomeia Claudete Bucceli de Barros, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 255/2005. Nomeia Maria Helena de Melo Rosa, titular do cargo de Professor Educação Infantil, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 256/2005. Nomeia Bernardete Alves de Araujo, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 257/2005. Nomeia Rosely Abujanra, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor Unidade Escolar E. Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 258/2005. Nomeia Juliana Ribas de Almeida Bergamasco, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor Unidade Escolar E. Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 259/2005. Nomeia Ely Regina Pagani Batista, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor Unidade Escolar E. Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 260/2005. Nomeia Josiane da Silva Campos de Santana, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 261/2005. Nomeia Leandra Silvestrini Martins Malícia, para exercer em comissão, o cargo de Vice-Diretor Unidade Escolar E. Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS**Estado de São Paulo
Secretaria M. de
Administração

Portaria nº. 262/2005. Nomeia Rosana Lopes de Matos Capasso, titular do cargo de Professor Ensino Fundamental, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 263/2005. Nomeia Rosana Ignácio Carvalho, titular do cargo de Assistente Técnico, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Administração

do Fundo Municipal de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 264/2005. Nomeia Rudney Marcante Soares, titular do cargo de Agente de Saneamento, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Programa de Erradicação de Aedes Aegypti junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 265/2005. Nomeia Alessandro da Silva, titular do cargo de Oficial Administrativo I, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Executivo da Junta de Serviço Militar, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 266/2005. Nomeia Dany Eudes Romeira, para exercer em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Desenvolvimento em Informática junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 267/2005. Designa Comissão de Sindicância.

Portaria nº. 268/2005. Nomeia Sandra Regina Andrade de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo de Supervisor de Projetos de Aprendizagem junto a Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 02 deste mês.

Portaria nº. 269/2005. Nomeia Regina Godoy de Oliveira, para exercer em comissão, o cargo de

Chefe da Seção de Bibliotecas Ramais junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a contar do dia 01 deste mês.

Portaria nº. 270/2005. Referente a adiantamento de numerários.

Portaria nº. 271/2005. Exonera Rafael Beccheri Cortez, do cargo Chefe da Seção de Conservação de Áreas de Lazer, a partir de 27 de janeiro deste ano.

Portaria nº. 272/2005. Exonera Ilse Erica Lange Mizubuti, do cargo Chefe do Setor de Imunização, a partir de 31 de janeiro deste ano.

Portaria nº. 273/2005. Designa Wanderley Perez, para prestar serviços no cargo de Agrônomo, junto a Casa da Agricultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS**Estado de São Paulo
Secretaria M. de
Administração**JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 735/2.005.

Carta Convite nº 011/2.005.

Objeto: Aquisição de Emulsão Asfáltica.

Propostas Classificadas: Asfaltos Continental Ltda, Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda, e Spel Engenharia Ltda.

Proposta Vencedora: Asfaltos Continental Ltda, no item 001 - R\$ 77.945,00 (setenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Ourinhos, 23 de fevereiro de 2.005. Comissão Permanente de Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS**Estado de São Paulo
Secretaria M. de
Administração**JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 435/2.005.

Carta Convite nº: 009/2.005.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Empresas habilitadas: Compasso do Brasil Comércio e Representação de Artigos Escolares Ltda, Comercial e Importadora Haddad Ltda, Água Cereais Bauri Ltda - ME, Distribuidora de Produtos Alimentícios Juslati Ltda.

Empresa inabilitada: Casa Avenida - Comércio e Importação Ltda, por apresentar o Comprovante de Registro da Empresa junto a Vigilância Sanitária Municipal com data de validade vencida.

Ourinhos, 23 de fevereiro de 2.005. Comissão Permanente de Licitação.

**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO:**

Processo nº 92/05. Pregão Presencial nº 03/05. Objeto: Aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água. Empresas: Suall Indústria e Comércio Ltda item 01 perfazendo o total de R\$ 11.160,00; Cal Arco Íris Ltda item 02 perfazendo o total de R\$ 29.880,00 e Fluorquímica Cataguases Indústria e Comércio Ltda item 03 perfazendo o total de R\$ 181.800,00. Ourinhos, 17 de fevereiro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO: Pregão nº 03/05 - Processo 92/05. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de 36.000 kgs de Ácido Fluossilícico 20% para tratamento de água. Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 11.160,00 (Onze mil cento e sessenta reais). Vigência: 11 meses. Data assinatura: 17/02/05.

EXTRATO DE CONTRATO: Pregão nº 03/05 - Processo 92/05. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de 90 ton. de Cal Hidratada para tratamento de água. Contratada: Cal Arco Íris Ltda. Valor: R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais). Vigência: 11 meses. Data assinatura: 17/02/05.

EXTRATO DE CONTRATO: Pregão nº 03/05 - Processo 92/05. Objeto: Fornecimento de forma parcelada de 300 ton. de Sulfato de Alumínio Ferroso, granulado para tratamento de água. Contratada: Fluorquímica Cataguases Ind. e Com. Ltda. Valor: R\$ 181.800,00 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos reais). Vigência: 11 meses. Data assinatura: 17/02/05.

EXTRATO DE CONTRATO: Processo nº 19/05. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25 da Lei

8.666/93 e alterações. Objeto: Fornecimento de vales transportes destinados aos servidores da SAE no período de Janeiro a Dezembro de 2005. Contratada: Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos. Valor: R\$ 196.200,00. Vigência: 12 meses. Data assinatura: 04/01/05.

Ratificação da Inexigibilidade:

Processo nº 19/05. Despacho: Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação da Empresa de Ônibus Circular Cidade de Ourinhos, por ser a única empresa no Município a explorar o serviço de transporte coletivo de passageiros urbanos. Ourinhos, 04 de janeiro de 2005.

Háldio Adilson Maranhão
Superintendente da SAE

**JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 121/05 - Convite nº 01/05

Objeto: Aquisição de lubrificantes para os veículos da SAE. **Propostas Classificadas:** Auto Peças Gavioli Ltda, Lubri-Ouro Lubrificantes e Filtros Ltda Me e I. A Zanoni Marques ME. **Propostas Vencedoras:** Auto Peças Gavioli Ltda item 06 - R\$ 194,00 (Cento e noventa e quatro reais), Lubri-Ouro Lubrificantes e Filtros Ltda ME item 02 - R\$ 5.240,00 (Cinco mil duzentos e quarenta reais) e I. A Zanoni Marques ME itens: 01, 03, 04, 05, 07 e 08 - R\$ 3.986,54. Ourinhos, 18 de fevereiro de 2005. Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações.

Processo nº 122/05 - Convite nº 02/05

Objeto: Fornecimento de forma parcelada de 10.000 kgs de sacos para lixo c/capacidade para 100 litros.

Propostas Classificadas: D. Capatto Limpeza ME, MAM da Silva Recuperadora ME e CLEAM Ind. e Com. Produtos de Limpeza Ltda. **Proposta Vencedora:** D. Capatto Limpeza ME - R\$ 37.500,00. Ourinhos, 18 de fevereiro de 2005. Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações.

Processo nº 150/05 - Convite nº 03/05

Objeto: Serviço de mão de obra c/ fornecimento de peças destinadas a manutenção da Máquina Esteira Fiat Allis. **Propostas Classificadas:** Mecânica Ricci Ltda, Premaq Peças e Serviços p/ Tratores Ltda e Rogério da Silva Presidente Prudente ME. **Proposta Vencedora:** Mecânica Ricci Ltda - R\$ 32.014,51. Ourinhos, 21 de fevereiro de 2005. Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações.



**Rua do
Expedicionário,
nº 580
Fone: (14)
3302-6313
Ramal 6305**

A PRESIDENTE DO FSS DE OURINHOS PARTICIPOU DE ENCONTRO COM LU ALCKMIN

A primeira-dama e presidente do **Fundo Social de Solidariedade** (FSS) de Ourinhos, *Yoko Misato*, acompanhada de *Carminha Mori*, voluntária do FSS, participaram na 4ª feira, 23, no Palácio dos Bandeirantes, do "Encontro Solidário" promovido pela presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp), Lu Alckmin, que reuniu aproximadamente 600 presidentes de fundos municipais.

Em seu discurso, Lu Alckmin informou que repassará cerca de R\$ 6,45 milhões para implementação de programas de geração de emprego e renda nos 645 Fundos Municipais do Estado de São Paulo. "Em 2004, foram repassados R\$ 8 mil para cada um dos municípios. Para este ano, o governador Geraldo Alckmin acabou de autorizar o leilão de carros usados do Estado. Ao invés de R\$ 8 mil, serão repassados mais dinheiro para os municípios".

Durante sua fala, a presidente da Fussesp ressaltou quatro programas sociais: Padarias Artesanais, Casa de Brinquedos, JORI (Jogos Regionais dos Idosos) e Geração de Renda.

Lu Alckmin destacou que estará em contato com todas as presidentes de fundos municipais para elaborar projetos e conhecer de perto as principais necessidades das cidades. "Quero conhecer todas as presidentes municipais. Muitas estão assumindo agora e essa troca de experiência é muito importante para a realização do nosso trabalho", afirmou.

O governador Geraldo Alckmin em um breve discurso agradeceu a presença de todas as autoridades presentes. "É uma alegria estarmos juntos na sede do governo. Estamos felizes por receber todos vocês, que estão começando uma nova jornada".

Alckmin também exaltou que "hoje o Fussesp está presente nos 645 municípios do Estado de São Paulo e essas ações locais fazem a diferença. Programas como as padarias artesanais, costura, artesanato são importantíssimos. Não há nada que realize mais as pessoas do que o trabalho. Eles criam oportunidades e isso gera renda para o nosso Estado".

Durante o encontro, os convidados assistiram um vídeo institucional explicando como funcionam todos os programas realizados pelo Fundo Social de Solidariedade e apresentações musicais e de dança.

Ao final do evento, Lu Alckmin apresentou seus colaboradores no desenvolvimento dos programas, o chefe de gabinete do Fussesp, Kléber Antônio Torquato Altale, a assessora de atendimento ao interior Zeila Georgina Nogueira e Marilena Camargo, assistente técnica pelo atendimento à Grande São Paulo.

Experiência - A presidente do FSS de Ourinhos, Yoko Misato, que já foi presidente de 1997 a 2000,

destacou a importância do evento. "O Encontro Solidário foi bastante produtivo. Lu Alckmin está presidindo o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo com programas consistentes e vamos trabalhar em parceria para o desenvolvimento do município de Ourinhos".

Quanto aos programas do Fussesp, Yoko salientou: "os programas são muito bons e já pesquisei sobre o que foi doado à cidade nos últimos quatro anos. Vamos visitar os locais que foram contemplados com a padaria artesanal e as casas de brinquedos, até mesmo foi um pedido da Lu Alckmin para estimular a utilização desses equipamentos".

Programas desenvolvidos - O Fundo Social de Solidariedade é um órgão dirigido pela primeira-dama que tem como objetivo desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população.

Quando Yoko Misato foi presidente do FSS vários programas marcaram sua gestão. Através da pescaria no Lago do Recinto Olavo Ferreira de Sá, da implantação da barraca do Yakissoba que virou tradição em toda Fapi, entre outras ações, Yoko obteve recursos para adquirir equipamentos e máquinas doando-as para entidades assistenciais.

Yoko também foi responsável pela geração de atendimento dos autistas na APAE, após o 'caso Karoll'. A vida de Karoll Celestino, 19, mudou em 2000, após Yoko através do FSS obter recursos e construir um cômodo especialmente para ele, que vivia preso pela mãe para evitar as suas constantes fugas.

O programa 'Floridade' desenvolvido por Yoko no FSS teve como objetivo deixar a cidade repleta de flores e verde, devendo ser retomada nesta atual gestão.

ATENÇÃO

A Divisão de Trânsito e Transportes informa que, o prazo para o cadastramento nos Serviços de Táxi, Moto-Táxi e Transporte Escolar encerra-se no dia **31 de março de 2005**.